



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.077, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.077, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de definir os prazos para serem encaminhados os Planos de Ação Municipal por meio do SiGRES ou outro sistema autorizado pela SES, bem como reescrever o indicador proposto para que haja maior clareza para os Municípios; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 282ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.077, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.738, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.077, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o incentivo financeiro,



de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, para alteração do caput e inclusão do parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os municípios deverão enviar o Plano de Ação Municipal conforme modelo disposto no Anexo III, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento da parcela única, sob pena de devolução do recurso.

Parágrafo único – Anualmente, os Municípios deverão declarar a execução parcial do Plano de Ação Municipal, conforme o modelo disposto no Anexo III, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES. ” (nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE AÇÃO			
<i>Levantamento do Cenário Epidemiológico</i>	<i>Principais fatores de risco</i>	<i>Ações que serão executadas</i>	<i>% de Execução das Ações</i>

Data: __/__/__

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADORES TÉCNICOS

1º Indicador: Elaboração e aprovação do Plano de Ação

I – Descrição do indicador: Elaboração e aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Saúde

II - Método de Cálculo: Número de Plano de Ação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

III - Periodicidade: 06 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Número absoluto;

VI - Polaridade: Maior melhor;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII - Meta: 01 (um) Plano de Ação Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

2º Indicador: Execução do Plano de Ação

I – Descrição do indicador: Execução do Plano de Ação

II - Método de Cálculo: Número de ações executadas / Número de ações previstas x 100%

III - Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% das ações do Plano de Ação executadas